

Senhores Deputados. — A vossa comissão de finanças, ao iniciar o estudo das propostas da despesa dos vários departamentos da administração pública, julga seu indeclinável dever tornar conhecida a sua opinião acêrca do mal que em regra se vê nos *deficits* orçamentais.

Deficits permanentes, e às vezes crescentes, compreendem-se nas fases de reconstituição económica dos Estados, nos períodos de criação de fontes de riqueza nacional e, portanto, de receita pública destinada, num futuro não muito distante, a solver os encargos a que a colectividade teve de se submeter em horas angustiosas.

Há porêem outro *deficit* que se não admite nos países em que as cousas públicas merecem a devotada e patriótica atenção daqueles que as gerem, organizam e fiscalizam.

Este não é o *deficit* proveniente da judiciosa necessidade e da inteligente conveniência de custear serviços propulsores da actividade fecunda dos povos e resultante de gastos excessivos impostos transitóriamente por esforços tendentes a aumentar a fortuna pública e valorizar a privada; mas é tam sómente derivado da conservação de uma máquina administrativa e política que não quadra às condições da vida social, nem cabe dentro dos recursos normais do Estado.

É o vício tradicional e íntimo da gestão financeira portuguesa e constitui o defeito essencial da política que, com o novo regime, tem de ser posta de parte para sempre, sob pena de nos levar às piores desgraças e às derradeiras humilhações.

A vossa comissão de finanças aceitará sem temor o aumento, mesmo desmedido, das despesas, quando êle decorrer de empreendimentos produtivos na metrópole ou nas colónias, e ainda quando fôr ocasionado pela útil difusão da instrução ou pelo adequado e eficaz preparo da defesa nacional. O que porêem há-de rejeitar e condenar, por certo com o vosso apoio, é o *deficit*, orgânico e visceral, de uma administração inerte às vezes, automática outras vezes, no geral sem origem nas necessidades do Estado e que sempre se resolve, com prejuízo dos contribuintes pelo recurso a um crédito inevitavelmente precário.

Dentro desta ordem de idéias a comissão de finanças há-de envidar todos os seus estorços para que dos diplomas referentes à despesa do Estado para 1912–1913, sejam expungidos todos os gastos inúteis. Só assim, a seu ver, êste país empobrecido por um largo período de descuidosa captação de clientelas políticas, poderá reconhecer e demonstrar ao mundo que tem direito a viver, porquanto, depois de ter derrubado instituições seculares, soube, em vez de se contentar com o êxito da sua obra revolucionária entregar-se com sacrificio próprio, a uma obra reconstrutora digna do seu remoto passado, redentora dos erros que produziram os encargos do presente e promissora de um futuro capaz de garantir a independência da Pátria, o crédito e a dignidade da República, o bem-estar e a cultura do povo.

Se tal obra não couber num ano ou fôr superior às nossas forças, confiemos em que, por honra nossa, ela terá de ser continuada e levada a termo com inflexível decisão.

Não nos desdoura a pobreza. Aviltar-nos hia, porêem, a pertinácia em manter um mecanismo demasiado caro para os meios de que dispomos.

Impõe-se-nos a mais severa economia, o que não implica

por forma alguma a desorganização dos serviços úteis, mas tam sómente o corte impiedoso de desperdícios notórios e doutros que, apesar de representarem despesas inúteis e viciadoras das funções e dos funcionários públicos, escapam aos exames superficiais graças à dispersão e pequenez das parcelas em que se decompõem.

Cumprê, porêem, a esta comissão declarar com absoluta franqueza que não pensa sequer em encetar esta tarefa no estudo a que vai proceder nas despesas do ano económico de 1911–1912. Está diante de uma situação excepcional, em que às consequências da mudança de regime político se juntam os resultados de reformas que, sob vários aspectos, determinaram verdadeiras transformações da nossa sociedade. Sabe que nunca se deram acontecimentos da natureza daqueles por que passou a Nação Portuguesa sem que se verificasse, por um natural anseio de progresso traduzido em estatutos legais, tal ou qual desordem administrativa, sem que se reconhecesse certa atenuação das energias produtoras e das fontes de riqueza do Estado e dos particulares e sem que de algumas dessas causas, e também da inexperiência dos chamados à gerência das cousas públicas, saísse o acréscimo da despesa do Estado.

E como, encarando a situação qual ela é, tem ao mesmo tempo de ponderar que se trata de despesas já em parte realizadas, ou autorizadas, a vossa comissão de finanças entende que as actuais propostas do Poder Executivo não podem servir de norma, no tocante aos gastos, a futuras leis congêneres.

Feita esta declaração, a comissão de finanças passa a examinar a proposta que fixa as despesas do Ministério dos Negócios Estrangeiros no ano económico de 1911–1912.

Antes de mais nada dirá que a despesa ordinária apresenta um aumento de 132:967\$000 réis sôbre a da tabela de 1909–1910, até agora em vigor.

Este aumento sobe a 150:467\$000 réis com a inclusão das despesas feitas pelo cofre da provincia de Macau nas que constituem a representação diplomática e consular da República.

Afigurou-se à comissão indispensável esta prática, muito embora a receita que tem de acudir a tais despesas esteja criada naquela colónia e haja de ser escriturada como uma contribuição para despesas inerentes à soberania.

As diferenças que constituem o aumento de 132:967\$000 réis na despesa ordinária podem discriminar-se, em algarismos globais, pela diminuição de 4:500\$000 réis em *subsídios diversos* e pelos aumentos de 43:449\$020 réis nas verbas de *pessoal* e de 94:017\$980 réis nas de *material e despesas diversas*.

Quanto à despesa extraordinária julga a comissão que não são admissíveis os confrontos.

O Orçamento de 1909–1910 continha nessa parte, verbas que desapareceram com a sua execução (viagem do rei, comissão de delimitação de Macau, etc.), ou que passaram, reduzidas, a figurar como convêm à clareza da distribuição das despesas na sua parte ordinária (Delimitação da fronteira com a Espanha e encarregaturas de consulados).

As razões já expostas do aumento da despesa ordinária convêm acrescentar a transferência, para esta categoria, de artigos que na anterior tabela figuravam como de des-

pesa extraordinária e ainda a verba de 43:000\$000 réis para diferenças de câmbio que, sendo realmente despesa do Ministério dos Negócios Estrangeiros, era paga pelo das Finanças.

Quanto á despesa extraordinária da proposta julga a comissão que a exigem as actuais circunstâncias do país.

Dentro da actual despesa ordinária proposta há verbas que neste momento se reconhecem necessárias mas que não podem constituir regra para o custeio normal dos serviços contidos nas correspondentes designações. Por isso a comissão é de parecer que, reduzindo essas verbas ás proporções convenientes, se passem os seus complementos, exigidos pela situação presente, para a despesa extraordinária, da qual se eliminarão logo que as circunstâncias o permitam.

É aos critérios antes ligeiramente esboçados e ás necessidades de administração que obedeceu a vossa comissão de finanças ao limitar este parecer ao mínimo de alterações compatível com o prazo dentro do qual tinha de o elaborar.

Assim, propõe:

1.º Que todas as verbas que, por serem pagas pelo cofre da provincia de Macau, deixaram de ser somadas na proposta, o sejam agora, aumentando-se assim a despesa ordinária com o total das mesmas (17:500\$000 réis), para as quais existe receita especial, que se consignará devida e oportunamente nos orçamentos da provincia de Macau e do Ministério das Finanças com a applicação competente.

2.º Que no artigo 5.º se reduzam as verbas seguintes:

- a) De 5:900\$000 réis para «Despesas diversas, etc.», a 3:000\$000 réis.
- b) De 2:100\$000 réis para «Compra de livros e jornais, etc.», a 1:200\$000 réis.
- c) De 8:000\$000 réis para «Pagamento de telegramas, etc.», a 7:000\$000 réis, para «Despesas de telegramas officiaes para o estrangeiro, incluindo os do Chefe do Estado».

3.º Que se reduzam as seguintes verbas, cujos complementos serão inscritos na despesa extraordinária sob o título geral de «Complementos transitórios», e com a designação que tem nos artigos da proposta de que forem deduzidos:

- a) Artigo 12.º «Despesas de instalação, etc.» — de 26:000\$000 réis a 12:000\$000 réis, passando réis 14:000\$000 para complementos.
- b) Artigo 18.º Verba para «Complemento do abono de despesas de residência» — de 4:000\$000 réis a 2:000\$000 réis, passando 2:000\$000 réis para complementos.

c) Artigo 20.º Abonos variáveis para «Despesas de instalação, etc.» — de 25:000\$000 a 18:000\$000 réis, passando 7:000\$000 réis para complementos.

4.º Que se inscreva na despesa extraordinária o artigo 14.º da proposta.

5.º Que a Câmara se pronuncie acêrca das seguintes verbas que não tem fundamento em lei:

Artigo 5.º Despesas de representação do Ministério, etc. — 4:000\$000 réis.

Artigo 7.º Abono ao vice-cônsul que presta serviço na legação de Paris (a quem a tabela de 1909-1910 dava 648\$000 réis) — 1:000\$000 réis.

Artigo 9.º Despesas de representação dos Ministros: Em Petersburgo (que o decreto de 26 de Maio de 1911 fixa em 6:500\$000 réis) — 5:000\$000 réis.

Em Haia (2:000\$000 réis pelo decreto citado) — 3:000\$000 réis.

Em Berne (3:000\$000 réis pelo decreto citado) — 3:500\$000 réis.

Artigo 9.º O decreto orgânico do Ministério fixa, no mapa n.º 1, em nove o número de primeiros secretários de legação, e na proposta há dez, incluindo o encarregado de negócios no México que é primeiro secretário.

Artigo 10.º A legação de Londres figura na proposta com 2:000\$000 réis para renda de casa e a de Berlim com 1:800\$000 réis. Pelo decreto orgânico essas verbas são respectivamente 1:000\$000 réis e 2:800\$000 réis.

Artigo 11.º Para auxilio de rendas de casas das legações de Petersburgo e Berne consigna a proposta 1:300\$000 réis e 860\$000 réis em vez de respectivamente 1:800\$000 réis e 360\$000 réis, dotações estabelecidas pelo decreto orgânico.

Artigo 12.º Verba de 14:000\$000 réis «Para despesas diversas, etc.»

Artigo 12.º Verba de 1:620\$000 réis para «Despesas da legação de Tânger, etc.»

Artigo 18.º Verba de 700\$000 réis para «Diferença de despesas de residência do actual cônsul no Cabo da Boa Esperança».

Artigo 20.º Abonos variáveis para:

- a) Negociações de tratados, etc. — 780\$000 réis.
- b) Despesa com a cifra, etc. — 300\$000 réis.
- c) Despesas diversas dos consulados, etc. — 6:000\$000 réis.
- d) Despesa dos consulados em Shangae, etc. — 3:000\$000 réis.

Assim parece à comissão.

Sala das Sessões da comissão de finanças da Câmara dos Deputados do Congresso da República Portuguesa, em 20 de Dezembro de 1911.

Inocência Camacho Rodrigues.
Aquiles Gonçalves Fernandes.
Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.
Álvaro de Castro.
Tomé de Barros Queiroz.
Joaquim José de Oliveira.
José Barbosa.